

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023  
CONVITE Nº 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria Municipal nº 006/2023, em conformidade com a autorização do Sr. Prefeito e tendo em vista o que consta do Procedimento Licitatório, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE** do tipo menor **PREÇO GLOBAL** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pelas disposições contidas no presente instrumento e Anexos que o integram e complementam, e na forma como segue:

Dia, hora e local da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços:

**Dia:** 15 de maio de 2023.

**Horas:** 10:00hs

**Local:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizado na Rua 13 de maio, nº 45, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE.

Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitações até as **10 horas do dia 15 de maio de 2023**.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1. As interessadas poderão solicitar o edital e anexo pelo endereço eletrônico [cpljoaoalfredo@gmail.com](mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com) ou [licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br).**

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, se outra data não for designada pela Administração Municipal.

**1- DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente convite a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE**, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico (ANEXO I).

**2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que, respeitadas as demais condições deste Edital, sejam legalmente estabelecidas no País, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste instrumento convocatório e estejam cadastradas no DECAP - Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, ou que manifestarem seu interesse e atendam as condições necessárias para

cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, até vinte e quatro horas anterior à data do recebimento das propostas, conforme assegurado no Art. 22, § 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

### 3 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**3.1** - As Licitantes deverão apresentar a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em dois envelopes distintos, opacos, colados e devidamente identificados com nome e endereço do Licitante e as indicações abaixo:

#### ENVELOPE N.º 01:

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE  
CONVITE N.º 003/2023.  
Identificação da Licitante  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### ENVELOPE N.º 02:

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE  
CONVITE N.º 003/2023.  
Identificação da Licitante  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

### 4. HABILITAÇÃO

**4.1** Para habilitação serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação até uma (01) hora antes do julgamento da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.2** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

4.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

4.2.2 Para **Sociedade Comercial** (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo devidamente consolidado, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

4.2.3 Para **Sociedade por Ações** (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

4.2.4 Para **Sociedade Civil** (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações

subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.5 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;

4.3.1 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

4.3.2 **A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:**

4.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

4.3.3.1 A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, (não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

4.3.3.2 A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

4.3.3.3 A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada: Por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública do Município sede da licitante.

4.3.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet;

4.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN;

4.3.6 Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

- 4.4** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da CPL, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito;
- 4.5** A prova de regularidade deverá ser feita por **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- 4.6** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 4.7** Comprovação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) /PE e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) /PE da empresa e do profissional responsável, dentro de sua validade, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado de Pernambuco, através de Certidão de Registro de Quitação – CRQ, junto ao órgão responsável.
- 4.8** As licitantes também deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- 4.8.1** **Declaração de Enquadramento** como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, para efeito de aplicação da *Lei Complementar n°123/06*, quando for o caso;
- 4.8.2** **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e do Decreto n° 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27/10/99*);
- 4.8.3** **Declaração expressa**, conforme **ANEXO VI**, que renuncia ou não do direito de interpor recursos na fase de habilitação e proposta de preços, conforme arrimo no art. 43 da Lei 8.666/93.

## **5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1** As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, fonte no mínimo 11, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total;

- 5.2** A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:
- 5.3** Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo I, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela (s) planilha(s):
- 5.3.1** As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do Art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66;
- 5.3.2** As empresas declaradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/006;
- 5.3.3** Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
- 5.3.3.1** A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará na desclassificação da proposta;
- 5.3.4** A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de João Alfredo, durante o desenvolvimento serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;
- 5.3.5** Cronograma Físico-Financeiro para execução dos serviços;
- 5.3.6** Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 5.4** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceite pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação;
- 5.5** Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços;
- 5.6** Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais;

## **6 JULGAMENTO**

- 6.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes das empresas licitantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais, constantes deste Edital.
- 6.2** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta financeira que apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.
- 6.3** Após a análise dos preços cotados e conclusão do julgamento o serviço objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior substancialmente adequada aos termos do presente Edital.
- 6.4** A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Edital, especialmente quanto ao objeto que deverá guardar conformidade com as especificações constantes e conformidade com os preços correntes no mercado.

## **7 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

- 7.1** A execução dos serviços do objeto obedecerá ao disposto nas especificações e ao contido na proposta vinculada ao termo do contrato, devendo a aceitação e comprovação efetiva do serviço ser formalizada mediante emissão de documento pelo setor competente que confirme, formalmente a execução do mesmo.

## **8 CONTRATAÇÃO E RESCISÃO**

- a. Para a execução dos serviços objeto deste Edital será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de João Alfredo e a licitante adjudicatária nos termos do Art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta.
- b. O presente Edital, seus anexos e a proposta do (a) licitante vencedor(a) farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

## **9 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido atesto pelo Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE. A nota fiscal deverá indicar, se possível, o número da nota de empenho correspondente, o nº da conta corrente, agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- b. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo  
**Unidade:** 02.13 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Programa:** 2575203272.257 – Manutenção da Iluminação Pública

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERAIS**

### **10.1 DA PARTICIPAÇÃO**

- i. Não serão admitidas nos processos licitatórios conduzidos por esta Comissão de Licitação a participação de empresas ou pessoa física declaradas inidôneas de licitar, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ii. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigente da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE, assim como qualquer servidor do ente licitante (art. 9º, da Lei 8.666/93);
- iii. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de uma empresa neste procedimento licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- iv. As pessoas jurídicas poderão ser representadas neste processo pelos próprios dirigentes ou por seus prepostos legais, munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório;
- v. Os mandatos das empresas que se fizerem representar legalmente na sessão de licitação poderão ser apresentados juntamente com o documento de identificação do mandatário, em separado dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

### **b. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- i. Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- ii. Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços do(a)s Licitantes, serão corrigidos pela comissão de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o primeiro, desde que seja exequível.
- iii. Não serão levadas em consideração: quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- iv. Poderá ser desclassificada a proposta, no todo ou em parte, que não atenda as exigências do ato convocatório, que apresente preços superfaturados ou inexequíveis, nas condições previstas no Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **c. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**

- i. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, pegará os envelopes dos licitantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade e assinados pelos seus representantes, sendo estes rubricados pela Comissão.
- ii. Serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes com a documentação de habilitação, a qual será analisada e verificada a sua conformidade com os termos e condições exigidos no ato convocatório e preceitos legais, sendo rubricada pela Comissão de Licitação.
- iii. Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação e estando a mesma conforme, a Comissão proclamará os licitantes habilitados e não habilitados e devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recuso ou após sua denegação [anexo VI].
- iv. Com o término da fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer [anexo VI], a Comissão procederá, imediatamente, a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas dos licitantes.
- v. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.
- vi. Após a análise das propostas de preços, quanto ao atendimento das exigências do ato convocatório, preços propostos e especificações básicas será concluído o julgamento das mesmas e o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente ato convocatório.
- vii. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no ato convocatório, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes das especificações básicas e conformidade com os preços correntes no mercado.
- viii. A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresente preços excessivos será desclassificada, por item ou na sua totalidade, cabendo a Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão, garantindo o direito de defesa do proponente.
- ix. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio na mesma sessão. Se não for possível concluir o julgamento na sessão pública e após a análise de todas as propostas for constatada mudança na classificação registrada em ata gerando empate, acontecerá o sorteio, e, será realizado a despeito das ausências.

- x. Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência para ser analisada, serão proclamados os vencedores, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente, desde que todos os licitantes desistam expressamente de entrar com recurso administrativo contra a fase de abertura das propostas de preços, conforme anexo VI.
- xi. Da sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes (caso não tenham atendido o contido no ANEXO VI do edital).

#### **d. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

- i. Homologada a licitação, a Comissão de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias, convidará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- ii. Caso o licitante adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- iii. O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, através de Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

#### **e. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- i. A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113.
- ii. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- iii. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberão recursos, conforme Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93. Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, no horário das 07:30 às 13:30h, de segunda à sexta-feira e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.
- iv. Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo, sempre que da decisão da Comissão couber recurso ou representação.
- v. Transcorrido o prazo recursal, e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação, nos termos da Lei.

#### **f. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

- i. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- ii. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ou da parcela não executada.

#### **g. DAS INFORMAÇÕES**

- i. A Comissão de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30h na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, localizada à Av. 13 de maio, nº 45, Boa Vista, CEP:55.720-000 – João Alfredo – PE, telefone (81) 3648.1156 ou pelos e-mails: [cpljoaoalfredo@gmail.com](mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com) ou [licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br).

#### **h. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- i. Fica assegurado a Prefeitura o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização:
  - a) Adiar a data de abertura das propostas de preços e designar nova data para continuidade do Processo Licitatório, que será devidamente comunicado a todos os licitantes;
  - b) Aceitar ou rejeitar proposta, revogar o Processo Licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação;
  - c) Alterar as condições desde ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;
  - d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, por análise das razões apresentadas.
- ii. A apresentação das propostas por parte dos licitantes implica na concordância com os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Edital, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento exigido no ato convocatório.
- iii. É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do Processo Licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior do documento.

- iv. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- v. As omissões e dúvidas decorrentes do presente Processo Licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- vi. É competente o Foro da Comarca de João Alfredo – PE para discussões de litígios decorrentes de licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

João Alfredo, 05 de maio de 2023.

**Givaldo Gomes da Silva**  
**Presidente da CPL**

ANEXO I

# PROJETO BÁSICO

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu titular o Exm.º Sr. Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 009/2023, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 003/2023 do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE**, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

A Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ .....** (.....), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços, após adimplemento de cada etapa do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão

ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do Art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para o reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de **06 (seis)** meses contados a partir data de emissão da Ordem de Serviços à Contratada, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura de João Alfredo/PE, houver interrupção dos trabalhos.

- I. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se-á até 30 (trinta) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.
- II. Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.
- III. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício em curso correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento assim detalhadas:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo  
**Unidade:** 02.13 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Programa:** 2575203272.257 – Manutenção da Iluminação Pública  
**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- I. Compete a **CONTRATANTE**:
  - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executadas;
  - b) Não permitir que outrem executem os serviços da CONTRATADA;
  - c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
  - d) Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
  - e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- II. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços, obedecendo às especificações contidas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) do Edital,
- b) Comunicar à Fiscalização da Prefeitura de João Alfredo/PE, antes da execução dos serviços, qualquer dúvida ou dubiedade de informação;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de João Alfredo/PE, inclusive em matéria trabalhista.
- d) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de João Alfredo/PE.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de João Alfredo/PE.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados diretamente a Prefeitura de João Alfredo/PE e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução dos serviços.
- i) Exibir, quando solicitado, pela Prefeitura de João Alfredo/PE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- j) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- k) Comunicar à Prefeitura de João Alfredo/PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Efetuar o Registro dos Serviços no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Seção de Pernambuco.
- m) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da Prefeitura de João Alfredo/PE, por escrito, anormalidade, verificada na execução dos serviços, que ponha em risco a segurança da população.
- n) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

### **A CONTRATADA é, ainda, responsável:**

- a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela Prefeitura de João Alfredo/PE, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.
- b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura de João Alfredo/PE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes:

- I. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados até a data do distrato.
- II. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

§ 1º Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de João Alfredo.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**ANEXO III**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO)**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**  
**CONVITE Nº. 003/2023.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>. nossa proposta para contratação de empresa a execução de serviços de substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de led para a iluminação pública do município de João Alfredo - PE, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Representante legal**  
**Assinatura Representante legal**

**ANEXO IV (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
CONVITE Nº. 003/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da  
Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**

**ANEXO V (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º.  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
CONVITE Nº. 003/2023.**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO VI (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF-MF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que abdica expressamente do direito de recurso relativo a fase de habilitação e fase de Julgamento da Proposta de Preço, conforme previsto no Art. 43 c/c Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, ocasião em que reconhecemos que não faremos jus a qualquer reclamação posterior contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo, no processo licitatório nº 009/2023 – Convite 003/2023.

(cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)